

## Termos Gerais:

Última instância: Em último recurso; a que põe termo final ao processo e de cuja decisão não cabe mais recurso.

Ultimação: Terminus de uma ação jurídica ou processo.

Ultimar: Acabar, concluir diligência ou processo.

**Ultraje de símbolos nacionais e regionais:** Crime imputado a quem publicamente, por palavras, gestos ou divulgação de escrito, ou por outro meio de comunicação com o público, ultrajar a República, a bandeira ou o hino nacional, as armas ou emblemas da soberania portuguesa, ou faltar ao respeito que lhes é devido.

**União de facto:** Considera-se que duas pessoas estão em união de facto quando vivem juntas há mais de dois anos em condições semelhantes às das pessoas casadas. Ou seja, devem formar um casal, viver na mesma casa e fazer uma vida em comum.

**Unidade de conta:** A unidade de conta, também designada por UC, é utilizada como valor de referência para efeitos de fixação das custas judiciais.

**Unificação de penas:** Soma das penas de um mesmo condenado, de modo que sejam consideradas como uma só.

**Uniformização da jurisprudência:** Conjunto de decisões sobre interpretações das leis, realizadas pelos Tribunais de uma determinada jurisdição.

Unívoco: Que somente poderá ser interpretado sobre um único aspeto; ex., a lei, cujo sentido é unívoco.

**Uso:** Direito real, segundo o qual se pode extrair da coisa alheia as utilidades exigidas pelas necessidades do usuário.

Usuário: Aquele em favor de quem é estabelecido o direito real do uso.

**Usucapião:** A usucapião é a aquisição da propriedade com fundamento na posse de longa duração. Por outras palavras, tem o direito de invocar a usucapião quem tenha sido possuidor de uma coisa durante um longo período, tornando-se proprietário ao fazê- lo. Através da usucapião, a «propriedade diminuída» que é a posse transforma-se em propriedade plena ou, noutra maneira de ver a coisa, a mera «relação de facto» com uma coisa transforma-se numa «relação de direito».

**Usufruto:** Ato ou efeito de usufruir, ou de gozar os frutos, ou rendimentos de algo que pertence a outrem; direito conferido a alguma pessoa, durante certo tempo, que a autoriza a retirar, de coisa alheia, frutos e utilidades que ela produz.

**Usura:** Designação dada à cobrança de juros exagerados pelo empréstimo de dinheiro; exploração ilícita em proveito próprio, consistente na cobrança de juros, comissões ou descontos sobre empréstimo monetário, com taxas acima das que a lei estabelece.

**Usurpação:** Ato de apossar-se violentamente de alguma coisa pertencente a alguém ou de exercer uma função, sem legitimidade.

**Usurpação de funções:** Aplica-se a quem exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, bem como a quem exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche. Comete também o crime de usurpação de funções quem continuar no exercício de funções públicas, após lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.

Utente: O que tem o direito de usar. O mesmo que usuário.

Expressões em Latim:

ul possidetis: Posse na forma em que a coisa se encontra.

ultima ratio: Ultima razão.

ultimatum: Ultimato.

ultra vires hereditatis: Além do conteúdo da herança.

ultra: Além.

una voce: Uma voz. I.e., unânime, consensual.

urbi et orbi: Na cidade e no universo. Como expressão jurídica, é empregada para significar em ou por toda

parte.

usque: Até.

ut infra: Como abaixo.

ut retro: Como mencionado.

ut singuli: De forma singular.

ut supra: Como citado acima.

**ut universi:** De forma conjunta.

uti, non abuti: Usar, não abusar.

## Expressões correntes:

**Ultra petita:** Além do pedido. Expressão empregada para qualificar a decisão judicial que ultrapassa o interesse manifestado pelas partes na ação.

**Uniformização de jurisprudência:** Ato pelo qual o tribunal, reconhecendo a divergência do objeto submetido a julgamento. Pede a interpretação fundamental dos seus pares para a controvérsia, registando em súmula essa decisão.